



-: LEI Nº 1.469, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.964 :-

(Autoriza a construção da sede própria do Tiro de Guerra nº 173 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou por administração direta, o prédio destinado à sede própria do Tiro de Guerra nº 173, desta cidade.

§ Único - A construção da sede própria do Tiro de Guerra nº 173, mencionada neste artigo, será levada a efeito na área de terreno abaixo discriminada, pertencente ao patrimônio municipal, a saber: "Uma área de terreno, com 4.651 metros quadrados, situada nesta cidade, com frente para a Rua Joaquim Fabiano de Mello, esquina com o prolongamento da Travessa Santa Rerezinha; medindo 71,00 metros de frente para a Rua Joaquim Fabiano de Mello; à direita, onde mede .... 71,50 metros, confrontando com propriedade de quem de direito; à esquerda, onde mede 36,50 metros, confrontando com o prolongamento da Travessa Santa Rerezinha; e aos fundos, onde mede 58,00 metros, onde faz divisa com o Ribeirão Ipiranga; tudo de acôrdo com o croquis que faz parte integrante da presente lei."

Artigo 2º - Até que sejam concluídas as obras de construção da sede própria do Tiro de Guerra nº 173, mencionada no artigo anterior, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a instalar, a título precário, a sede daquela Corporação Militar, nas dependências do Parque Infantil "Monteiro Lobato", situado no logradouro público denominado "Largo do Bom Jesus".

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, para imediato cumprimento das disposições mencionadas no artigo anterior, providenciará, em caráter provisório, a instalação e conseqüente funcionamento do Parque Infantil "Monteiro Lobato", em outro local adequado para tal fim.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÓPIA

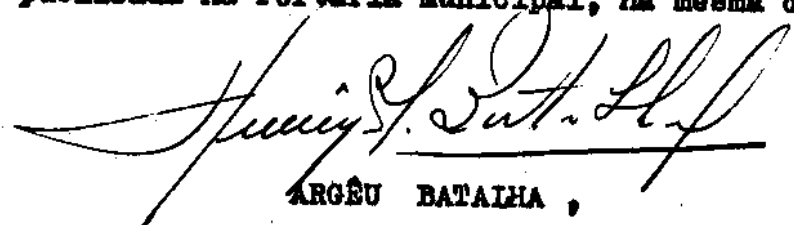
LEI Nº 1.469 / 64

-: CONCLUSÃO :-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de setembro de 1.964, 404ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de setembro de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
ARGEU BATAIHA,  
Diretor Administrativo.